



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/AM

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/DRT/AM /Nº 2492-01/2007

Macapá /AM, 4 de setembro de 2007.

Referência: Solicitação nº MR002020/2007
Processo nº 46202.009341/2007-50
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

JOSE VICENTE DO NASCIMENTO FILHO - Presidente
SIND DÓS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS - 00.444.514/0001-36

JOSE ROBERTO TADROS - Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO AMAZONAS - 04.403.986/0001-00

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR002020/2007 e protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46202.009341/2007-50, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº AM000213/2007.

Atenciosamente,

CHEFE DA SERET/AM
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/AM





SINDECOMPRESTS

Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios (Residências, Prediais, Comerciais, Malls e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão - de - obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assistência em gestão empresarial, em atividades de consultoria e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de inspeção, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de serviços prestados às empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao taxi não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartão de Registro Especial em 09/21/1998

Registro no MTR em 16/02/1998 - CNPJ: 06.644.914/0001-99

Endereço: Rua Manoel Dias, nº 256 - Casa do Trabalhador - Centro

Cep: 69005-270 - Manaus - Amazonas - Fone/Fax: 3622-4458 - E-Mail: sindicatoprest@sindecoprests.com.br
Região Sindical MTR nº: 4000001/00000 - Filial: e Contato: e p. Fone:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA CIDADE DE MANAUS - SINDECOMPRESTS - REPRESENTANDO OS TRABALHADORES DOS CONDOMÍNIOS E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAZONAS REPRESENTANDO OS CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CLAUSULA 1ª - A presente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, nos termos do Art. 611 da CLT, tem por finalidade e objetivo a estipulação de salários e condições de trabalho de todos os empregados dos condomínios representados por este Sindicato de Classe.

CLAUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica convenicionado que a partir de 01ª de setembro de 2007 os condomínios reajustarão os salários de seus empregados com o percentual de 4,5% sobre os salários percebidos em setembro/2006.

PARÁGRAFO 1º - Os condomínios que já pagam a seus empregados salários superiores aos cobertos na tabela salarial desta CCT reajustarão os salários dos mesmos com o percentual de aumento salarial contido nesta convenção.

PARÁGRAFO 2º - Serão compensadas todas as antecipações dadas no período de setembro de 2006 a agosto de 2007.

PARÁGRAFO 3º - Fica convenicionado que o salário de porteiro a partir de 1ª de setembro de 2007 será na ordem de R\$ 400,00 (Quatrocentos e vinte reais).

CLAUSULA 3ª - TAXA NEGOCIAL

Fica convenicionado que de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária e Artigo 513 alínea "E" da CLT realizada no dia 26 de Julho de 2007, conforme publicação no *Jornal Amazonas Em Tempo* datado do dia 10 de Julho de 2007, fica acordado e autorizado que o Condomínio descontará de todos os empregados beneficiados pelo presente aumento salarial a taxa negociada em favor desta Entidade Sindical (SINDECOMPRESTS) conforme o percentual e datas abaixo expostas.

Mês de Setembro de 2007: 1,9% (Hum e Meio Por cento) dos salários de todos empregados beneficiados pelo presente reajuste salarial 2007/2008.

Mês de Janeiro de 2008: 1,5% (Hum e Meio Por Cento) dos salários de todos empregados beneficiados pelo presente reajuste salarial 2007/2008.

PARÁGRAFO 1º - A vigência da cláusula que institui a Contribuição Negocial terá a mesma vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 16 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO 2º - O limite para pagamento da taxa negociada será de dez dias depois de feito o desconto dos empregados.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento da taxa negociada será feito na secretaria do Sindicato de Classe (SINDECOMPRESTS) e não em depósito ou boleto bancário com limite máximo de dez dias depois de feito o desconto do salário do empregado.

CLAUSULA 4ª - CARGA HORÁRIA

Fica convenicionado que os condomínios poderão trabalhar opcionalmente com seus empregados conforme tabela a seguir:

A. 44 (Quarenta e Quatro Horas) semanas 4x4 de segunda a sexta, e 04 (quatro) horas aos sábados com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para o almoço (horário comercial).

B. 36 (trinta e seis horas) semanas de segunda a sábado com intervalo de 15 (quinze) minutos depois de concluídas as 4 (quatro) primeiras horas trabalhadas.

C. 12 (Doze Horas) semanas com 36 (trinta e seis horas de folga) ou a escala de (2 X 1).

PARÁGRAFO 1º - O trabalho realizado de acordo com as letras "B" e "C" terá a carga horária mensal de "180" (cento e oitenta) e o divisor também será de 180, o trabalho realizado de acordo com a letra "A" terá a carga horária mensal de "150,56" (cento e cinquenta e vinte e sete) e o divisor será de 229.

PARÁGRAFO 2º - Fica convenicionado que a mudança nos escalas de serviços (jornadas de trabalho) foi estipulada e tornada obrigatória por parte do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região.

PARÁGRAFO 3º - Os empregados nas áreas de Segurança, Vigias e Porteiros terão no mês, um domingo de folga. Caso os mesmos trabalhem todos os domingos do mês terão direito a receber um domingo como hora extra com 100%.

CLAUSULA 5ª - TRABALHO DIURNO

Todo empregado que trabalhar no horário que corresponde das 06h00min da manhã as 18h00min horas da tarde, terá direito de pelo menos uma hora de descanso para o almoço, caso o intervalo não seja concedido o trabalhador terá que receber uma (1) hora extra por dia trabalhado, sendo tal hora paga como interjornada com acréscimo de 50% (dias normais) e 100% (nos feriados), conforme Art. 71 § 4ª da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hora de folga (descanso) contida na cláusula 5ª, não será acrescida sobre a carga horária de 12 horas.





SINDECOMPRESTS

Sindicato dos Trabalhadores em Comércio (Reservistas, Produtos, Comerciais, Mistos e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, aperfeiçoamento e Atuação de mão - de - obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assistência em gestão empresarial, em atividades de envaseamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de inspeção, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de serviços prestados às empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao setor não classificados) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

Fundado em 20/11/1994 - Reconhecido em Cartão de Registro Especial em 09/03/1995

Registrado no MTE em 16/03/1995 - CNPJ: 09.444.514/0001-36

Sede Principal - Rua Marujão Dias Nº. 258 - Casa do Trabalhador - Centro

Cap. 69005-376 - Manaus - Amazonas - Fone/Fax: 3623-6468 - E-Mail: sindecoprests@uol.com.br

Registro Sindical MTE nº: 4800000126695 - Filiação: Comércio e a Prestação



CLÁUSULA 2ª - PERICULOSIDADE

Fica convenicionado que os condomínios ficam obrigados a pagar o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para os trabalhadores da área de vigilância ou segurança que liberem toda permanente em todo o perímetro do condomínio em seu horário de trabalho

PARAGRAFO ÚNICO - RONDA PERMANENTE DO PORTEIRO

Todos os condomínios que se utilizarem do empregado da área de portaria (PORTEIRO) para exercer funções de SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, fazendo ronda permanente no perímetro do condomínio, fazendo de tal ação acúmulo de funções, o condomínio será obrigado a pagar ao trabalhador da área de portaria o percentual de 30% de gratificação sobre seu salário normativo.

CLÁUSULA 3ª - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento por parte dos condomínios das obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho implicará em multa no valor correspondente ao menor constante desta CCT em favor desta Entidade Sindical e encaminhamento de denúncia trabalhista junto ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 12 (doze) meses com início a contar de 01/08/2007 a 31/08/2008.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho no Amazonas.

CLÁUSULA 28ª - As controvérsias resultantes na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela JUSTIÇA DO TRABALHO, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e/ou TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

SINDECOMPRESTS

Jose Vicente do N. Filho (ZEZA)

Presidente

C: 071262-7

CPF: 034.530.462-66

JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO FILHO - ZEZA

SINDECOMPRESTS

CNPJ: 09.444.514/0001-36

CPF: 034.530.462-66

JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente da Federação de Comércio do Estado do Amazonas

CPF: 601.844.462-57

CNPJ: 04.403.986/0001-00





SINDECOMPRESTS

Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Prediais, Comerciais, Mixto e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, aperfeiçoamento e locação de mão - de - obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em gestão empresarial, em atividades de envolvimento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de manutenção, higienização e limpeza de prédios e áreas, em atividades de serviços prestados às empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao (lar não classificadas) do Estado de Manaus em Estado de Amazonas.

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Conselho de Registro Especial em 08/02/1995

Inscrito no MTE em 10/02/1995 - CNPJ 00.444.014/0001-96

Sede: Presidente - Rua Marechal Deodoro Nº 256 - Casa do Trabalhador - Centro

Cap: 66000 - DTU - Manaus - Amazonas - Fone/Fax: 3622-4458 - E-Mail: sindicatocompra@sindec.com.br

Registro Estadual MTE nº 48000001/00004 - Filiação: C. Confed. e C. Federaç.



CLÁUSULA 6ª - TRABALHO NOTURNO

Todo empregado que trabalhar no horário que corresponde das 18h00min da tarde às 06h00min horas da manhã do dia seguinte, terá direito de pelo menos uma hora de descanso para o jantar ou fazer um lanche, caso o intervalo não seja concedido o empregado fará jus em receber uma (1) hora extra por dia trabalhado, sendo tal hora paga como interjornada com acréscimo de 50% (dias normais) e 100% nos feriados, conforme Art. 71 § 4º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hora de folga (descanso) contida na cláusula 6ª, não será acrescida sobre a carga horária de 12 horas.

CLÁUSULA 7ª - HORA REDUZIDA (HORA EXTRA)

Os condomínios pagarão a seus empregados que trabalham no horário noturno a hora reduzida (extra) conforme explicação a seguir:

- Das 22h00min às 06h00min h da manhã, encontram-se um total de sete (7) horas. Tão min é igual há 420 min (minutos).
- 420 min dividido por 52-30 min que é o tempo da hora noturna igual há 8 horas.
- 8 horas menos 7 horas são iguais há uma (1) hora.
- Esta hora restante será paga como hora extra reduzida, conforme explica o Art. 73 § 1º da CLT.

CLÁUSULA 8ª - FERIADOS

Fica convenicionado e de acordo com o Ercunçado 146 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), todo trabalho realizado pelos empregados nos feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e Religiosos, independente da escala de revezamento (serviço) serão pagos com o percentual de 100% (cem por cento), quando tal dia de trabalho não for compensado com outra data. Os feriados a serem pagos a 100% são os seguintes:

Do 01 de Janeiro - Condiçãoção universal - Feriado Nacional	Do 07 de Setembro - Independência do Brasil - Feriado Estadual
Feriado de Terceira-feira e quarta-feira às 12 horas - Feriado Municipal*	Do 12 de Outubro - Nossa Senhora de Aparecida - Feriado Nacional
Do 21 de Fevereiro até às 12h00min horas - Feriado Municipal*	Do 24 de Outubro - Aniversário de Manaus - Feriado Municipal
Santa Féria do Povo - Feriado Nacional	Do 02 de Novembro - Dia dos Finados - Feriado Nacional
Do 21 de Abril - Trabalho - Feriado Nacional	Do 15 de Novembro - Proclamação da República do Brasil - Feriado Nacional
Do 01 de Maio - Dia do Trabalho - Feriado Nacional	Do 08 de Dezembro - Nossa Senhora da Conceição - Feriado Estadual
Corpus Christi - Feriado Nacional	Do 25 de Dezembro - Natal - Feriado Nacional
Do 05 de Setembro - Eleição do Amazonas e Categoria de Promove - Feriado Estadual	

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dias de realizações de eleições gerais serão pagos a 100% (Cem por cento) conforme preceitos as Leis: 9524/9, 6 10290 e 10.607/02.

*Feriados municipais de acordo com a lei nº. 448 de 11 de Novembro de 1998.

CLÁUSULA 9ª - BANCO DE HORAS

Fica convenicionado que os condomínios ficam autorizados a utilizar o banco de horas, desde que acordada através de documento com seus empregados com a anuência do sindicato de classe.

PARÁGRAFO 1º - A compensação das horas deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO 2º - Quando a demissão do empregado antes que seja feita a compensação das horas, o mesmo terá direito a receber as horas já feitas com o percentual de 50% ou 100%.

CLÁUSULA 10ª - LICENÇA PATERNIDADE

Será fornecida ao trabalhador uma licença de 05 (cinco) dias de acordo com o Art 10º das Leis Transitórias da Constituição Federal.





SINDECOMPRESTS

Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Prediais, Comerciais, Misto e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, arrendamento e locação de mão - de - obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em gestão empresarial, em atividades de arrendamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de manutenção, higienização e limpeza de prédios e áreas, em atividades de serviços prestados em empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) do Estado de Mato Grosso em Brasília.

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartão de Registro Especial em 08/01/1995
Inscrito no ITR em 16/01/1995 - CNPJ 06.448.514/0001-90
Sede Sindical - Rua Marçal Dias Nº 256 - Casa do Trabalhador - Centro
Cep 70005 - 170 - Manaus - Amazonas - Fone/Fax: 3622-6469 - E-Mail: sindicatoprest@terra.com.br
Registro Sindical MTG nº 4829991/99694 - Filiação e Contratação e o Fornecedor



CLÁUSULA 11ª - LICENÇA MATERNIDADE

A licença da empregada gestante sem prejuízo de perda do emprego e do salário, será de 120 dias de acordo com o § XVIII do Art. 7º da Constituição Federal

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a dispensa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com o Art. 10º das Leis Transitórias da Constituição Federal

CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE EM ACIDENTE DE TRABALHO

A estabilidade do empregado (a) acidentado (a) terá duração de doze (12) meses, esta estabilidade iniciar-se-á após o retorno ao trabalho e ata do INSS ao empregado, conforme Lei nº 8.213 e Decreto nº 611 Art. 166 de 21/07/1992 do INSS.

CLÁUSULA 13ª - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados quando os mesmos tiverem que se ausentar do trabalho em decorrência de prestar exames vestibulares, concursos públicos, apresentação junto ao serviço militar obrigatório e outras atividades voltadas para o setor educacional e se for o caso, problemas junto à justiça para a solução de problemas pessoais, desde que pré-avisado com 72 horas de antecedência ao departamento pessoal ou administração do condomínio e que conste a hora do acontecido, sendo que após a realização da mesma apresentar documento comprobatório

PARÁGRAFO 1º - O empregado que passar no vestibular e por necessidade tiver que mudar seu turno de trabalho para cursar a faculdade, o mesmo terá que comprovar junto à administração geral do condomínio o horário que está matriculado e cursando regularmente a faculdade, mediante declaração emitida pela faculdade a qual vai estudar, depois de comprovado o ato o condomínio poderá fazer a mudança do turno de trabalho do empregado para que o mesmo não tenha prejuízo nos seus estudos em nível superior, ficando o empregado responsável por eventuais perdas salariais e indenizações correspondentes, e o condomínio não seja prejudicado em seu regulamento interno.

PARÁGRAFO 2º - ATESTADOS MÉDICOS - O condomínio fica obrigado a aceitar todos os atestados médicos expedidos pela rede oficial de saúde, hospitais e clínicas particular e clínicas conveniada a este Sindicato de Classe, onde os mesmos (atestados) poderão ser questionados no conselho regional de medicina para comprovar sua veracidade. O atestado terá que ser entregue pelo trabalhador no departamento pessoal da empresa 24 horas após receber o documento médico e na impossibilidade física do mesmo, o atestado deverá ser entregue por um familiar do empregado, sob pena de não aceitação do referido documento por parte da empresa.

CLÁUSULA 14ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os condomínios que cogrem o uso de uniformes de seus empregados deverão fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados. Serão fornecidos 02 uniformes a cada 03 meses e o empregado deverá zelar pelo seu equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, obrigatoriamente.

CLÁUSULA 15ª - PROMOÇÃO - MUDANÇA DE CARGO

Toda mudança de cargo ou função, seja como promoção, o condomínio reajustará o salário do empregado correspondente a nova função com carência de 30 dias, podendo o empregado reformar a seu cargo anterior caso não seja aprovado na sua nova função.

CLÁUSULA 16ª - FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO

Serão pagos aos empregados, conforme média de horas extras e demais vantagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses do período aquisitivo correspondente.

Os cálculos deverão ser elaborados sobre todas as vantagens financeiras e trabalhistas percebidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO 1º - TEMPO DE FÉRIAS

Após o período de 12 meses do respectivo período aquisitivo, o empregado terá direito as férias na seguinte proporção:

06 a 08 faltas: 20 dias corridos de férias	18 a 22 faltas: 18 dias corridos de férias
09 a 14 faltas: 24 dias corridos de férias	Acima de 22 faltas: Sem direito de férias.
24 a 32 faltas: 12 dias corridos de férias	

PARÁGRAFO 2º - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento integral ou da 2ª parcela do 13º salário deverá ser feito, pago, até o dia 20 de dezembro do ano corrente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





SINDECOMPRESTS

Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Prediais, Comerciais, Misto e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, aperfeiçoamento e locação de mão - de - obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assistência em gestão empresarial, em atividades de investimento e gerenciamento por conta de terceiros, em atividades de manutenção, higienização e limpeza de prédios e áreas, em atividades de serviços prediais em empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório do Registro Especial em 08/02/1995

Reconhecido no MTS em 16/02/1995 - CNPJ: 09.544.914/0001-70

Sede Predial - Rua Marechal Deodoro Nº 296 - Casa do Trabalhador - Centro

Cx. 6008 - 710 - Manaus - Amazonas - Fone/Fax: 3622-0499 - E-Mail: sindicomp@brsnet.com.br

Registro Sindical MTS nº: 4800001129696 - Filiação e Contratação e a Fôrmas



CLÁUSULA 12ª - VALE TRANSPORTE

Será fornecido a todos os empregados, de acordo com a Lei nº 7.610 de 30/09/1987, o desconto do salário base do empregado será na ordem de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA 13ª - NEGOCIAÇÃO DE SALÁRIO

Fica convencionado que o Sindicato fica na obrigação de fechar a convenção coletiva de trabalho com os representantes do condomínio no mês de agosto de cada ano.

CLÁUSULA 14ª - VALE REFEIÇÃO

Os condomínios fornecerão a todos empregados com desconto de 1% (um por cento) sobre o salário base dos mesmos. O valor da refeição fica estipulado com o percentual igual ou superior a (R\$ 0,00) (Seis Reais).

Caso o empregador pague para os empregados o valor de alimentação em dinheiro vivo e não em refeição fornecida pelo condomínio ou serviço prestado, o valor a ser pago para o trabalhador não poderá ser inferior a (R\$ 0,00) (Seis Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência das dificuldades de espaço físico e geográfico que enfrentam os condomínios distantes do perímetro urbano e suburbano da cidade (Tanamá, Vivenda Verde e Vivenda do Portal, BR 174 e AM 010), tendo em vista as dificuldades de compra de alimentação por parte dos trabalhadores nos horários de refeições, fica convencionado que os condomínios situados nessa localidade pagarão a seus funcionários ticket alimentação no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) e o desconto será de acordo com as normas do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA 20ª - QUADRO DE AVISOS E COMUNICADOS

Os condomínios manterão em suas dependências e ao alcance de todos os empregados, quadros de avisos e comunicados sobre as normas do condomínio e sobre as obrigações dos trabalhadores, para que os mesmos fiquem cientes de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os condomínios deverão ter em suas dependências, livros de ocorrência para que sejam relatados os acontecimentos ocorridos durante o expediente de trabalho de todos os empregados, principalmente no setor de portaria.

CLÁUSULA 21ª - LIBERAÇÃO PARA VISITA SINDICAL

Os condomínios deverão liberar os empregados para uma visita sindical para uma visita, no valor de 1 hora, para o Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços (SINDECOMPRESTS).

Será fornecido a todos os empregados, de acordo com a Lei nº 7.610 de 30/09/1987, o desconto do salário base do empregado será na ordem de 6% (seis por cento).

A mensalidade sindical deverá ser descontada dos associados ao sindicato no valor de 2% sobre o salário base e repassada aos cofres da entidade sindical até o 10º dia depois de feito o desconto do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos meses de desconto e pagamento de taxa negociada, conforme exposto na cláusula de negociação de salário, a mensalidade sindical de 2% dos associados não será descontada, mas sim a taxa negociada no valor de 1,5%.

CLÁUSULA 23ª - PAGAMENTO DE RESCISÕES

Será feito com os salários recebidos no ato do desligamento, todo trabalhador que tiver mais de um ano de serviço no condomínio, a quitação das verbas rescisórias deverá ser feita no Sindicato de Classe - SINDECCO de acordo com o Art. 477 da CLT. Fica determinado que as rescisões de contrato de trabalho só serão homologadas pelo SINDECOMPRESTS com a presença do empregado (sendo no local ou seja, na Sede do Sindicato, na ausência do TRABALHADOR) as verbas rescisórias só serão homologadas pelo SINDECOMPRESTS mediante apresentação de Procuração (autenticada em Cartório) ou caso de falecimento do trabalhador na qual as verbas serão pagas para os dependentes legais com autorização judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com a instrução normativa nº 03 de 21 de Junho de 2002 da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego que preconiza que, toda denúncia feita 30 dias antes da data - faz será feita de acordo com a Lei nº. 7.238/84, dando ao trabalhador o direito de receber uma multa no valor que é seu último salário.

CLÁUSULA 24ª - RESCISÃO DE SALÁRIOS POR ACUMULO DE FUNÇÕES

Os condomínios reajustarão sempre para maior os salários dos empregados que tiverem por acumulação de funções, com carência de 30 dias.





Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios (Associação, Profissão, Comércio, Indústria e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em construção, agenciamento e locação de mão - de - obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assistência em gestão empresarial, em atividades de envolvimento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de inspeção, supervisão e limpeza de prédios e áreas, em atividades de serviços prestados em empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao laser não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

SINDECOMPRESTS

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartão de Registro Especial em 06/02/1995
 Protocolado no MTE em 15/02/1995 - CNPJ 06.444.214/0001-36
 Sala Promotiva - Rua Marcelo Dias Nº 295 - Casa do Trabalhador - Centro
 Cep: 69001-270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindicato@sindecoprests.com.br
 Registro Sindical MTE nº: 4000000100050 - Filiação Central e a Forças



SINDECOMPRESTS

Tabela salarial a ser praticada por todos os Condomínios da Cidade de Manaus a partir de 1º de Setembro de 2007 até 31 de Agosto 2008, conforme funções e salários abaixo:

EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS

FUNÇÕES	SALÁRIO BASE
ADMINISTRADOR EM CONDOMÍNIO	R\$ 1.061,87
SUPERVISOR GERAL	R\$ 1.061,87
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 885,31
SECRETÁRIA	R\$ 885,31
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 885,31
MANUTENÇÃO	R\$ 885,31
ZELADOR RESIDENTE	R\$ 885,31
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 655,78
LÍDER DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 622,08
LÍDER DE JARDINAGEM	R\$ 622,08
INSPECTOR DE SEGURANÇA	R\$ 565,62
LÍDER DE PORTARIA	R\$ 565,62
RECEPCIONISTA	R\$ 504,29
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)	R\$ 504,29
VIGIA	R\$ 467,25 + 30% de Periculosidade
ASCENSORISTA	R\$ 404,83
OFFICE - BOY	R\$ 404,83
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 404,83
CARPINTEIRO E PEDREIRO	R\$ 670,00
SERVEnte	R\$ 495,00
PORTEIROS	R\$ 420,00
JARDINEIROS	R\$ 404,83

O Reajuste salarial da categoria foi de 4,5 (quatro e meio por cento), sobre os salários do mês de agosto de 2007.

O salário do porteiro sofreu um reajuste superior a 4,5%, ficando o piso salarial na ordem de R\$ 420,00.

SINDECOMPRESTS

Jose Vicente de N. Filho (L. 67A)

Presidente

C.T. 0214290-1

CPF: 334532492-46

SINDECOMPRESTS AM
 CNPJ: 06.444.214/0001-36
 CMT Nº: 40000001393/95
 FONE: 622-6459
 RUA MARCELO DIAS, 295, CENTRO
 CEP: 69001-270